

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1087 | Quarta-feira, 27 de Setembro de 2023 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

Ata de Registro de Preços nº. 211/2023. Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 6699/2023. Edital. 32/PP/2023. Detentora: Elo9 Ltda. Assinatura: 27/09/23. Objeto: Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando futuras e eventuais prestações de serviços de pequena monta, sob demanda, para manutenção dos próprios públicos municipal, com fornecimento incluso de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma estabelecida nas planilhas de insumos e serviços descritas na tabela - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Versão 190 Data/Base Maio-2023), bem como na tabela - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (Versão Maio/2023), atendendo ao disposto no Decreto nº 7983/2013 (Critérios para Orçamento de Referência) e na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em prédios públicos próprios, locados e/ou conveniados utilizados pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, nos termos do edital e anexos.

MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO
Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 81/2023 (QUANTITATIVO)

Primeiro termo de aditamento ao contrato: 81/2023. Contratante: Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 4369/2023. **Modalidade: Convite 18/2023. Contratado: Mauro Terraplenagem e Locação Ltda. Assinatura:** 14/09/2023. **Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: Ficha: 139, classificação funcional - 18.541.0006.1.011, Categoria Econômica - 4.4.90.51.00 Valor Contratado: R\$ 25.999,50. Objeto:** Contratação de empresa especializada para desassoreamento e retirada da vegetação do leito de inundação da represa do Parque Ecológico Isidoro Bordon, para aperfeiçoar o armazenamento de água.

ARYHANE MASSITA
Secretária de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 01/2019 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

Terceiro Termo de aditamento ao contrato: 01/2019. Contratante: Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 9472/2019. **Modalidade: Dispensa. Contratado: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro. Vigência:** 09/09/2023 a 08/09/2024. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos para implementação de plataforma E-Mail em modelo de SaaS, assim como implementação de produtos para suprir o ambiente e suas funcionalidades complementares para otimização do sistema de e-mail: backup a quente e otimização de armazenamento de dados, integração com smartphones e homologação de certificado SSL. A Solução deverá ser composta de software, treinamento, configuração, atualizações e serviços de suporte, conforme especificações técnicas descritas deste Termo de referência

VILSON RIBEIRO DO AMARAL
Secretário de Administração

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

O Município de Nova Odessa, torna público a abertura da sessão pública da **Tomada de Preços nº 12/2023**, que ocorrerá no dia **16/10/2023, às 14h00**, cujo objeto consiste na Tomada de preço, visando a contratação de empresa especializada para a execução da iluminação do campo de futebol no bairro São Jorge. O edital poderá ser acessado no website oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ou através do link eletrônico: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>. Publique-se.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2023
MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO
Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna pública a **ABERTURA do Pregão Presencial nº 40/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 11421/2023, do tipo menor preço por item, cujo objeto consiste em Pregão Presencial, ata de registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de cesta básicas, em entregas mensais para a Diretoria de Promoção Social. A sessão pública de abertura ocorrerá no próximo dia **16/10/2023, às 09h00**, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017. A íntegra do edital poderá ser acessada no website oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ou através do link eletrônico: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>

Nova Odessa, 27 de setembro de 2023
PRISCILA MARESTONI PETERLEVITZ
Diretora de Gestão Social e Cidadania

RAFAEL BROCHI DE MATTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 11808/2023. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato da Secretária de Saúde que determinou pela dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 para a aquisição de internação compulsória para atendimento a mandado judicial 1002171-89.2023.8.26.0394, por dispensa de licitação, do Hospital Seara - R\$13.500,00 valor mensal, com valor total de R\$40.500,00.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2023
JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO
Secretária de Saúde

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 45/PE/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico. Processo Administrativo: 8959/2023. Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NOS SETORES DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E PRONTO ATENDIMENTO DO JARDIM ALVORADA. Data da adjudicação e homologação: 19/09/2023. Processo adjudicado pelo pregoeiro e homologado pela autoridade competente ficam-



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br



do na seguinte conformidade: o objeto deste pregão eletrônico 45/2023 em favor da empresa GZB ZONTA LTDA.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2023
JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO
 Secretária de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 11588/2023
 Fundamento Legal: Artigo 25 da lei Federal 8.666/1993

Considerando a solicitação, pedido e os documentos juntados aos autos, além do parecer de fls. 16/19, AUTORIZO a aquisição de escovas para varredora mecânica marca AUSA, por inexigibilidade de licitação, junto à empresa MA Carmacio ME no valor R\$ 23.580,00 (vinte e tres mil, quinhentos e oitenta reais) Providenciem a elaboração de termo próprio para contratação, conforme exigência legal, publicação, bem como o que for necessário para o integral cumprimento.
 Cumpra-se com as formalidades de praxe.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2023
MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO
 Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2023

Município de Nova Odessa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.781.184/0001-02, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Titular da Pasta Requisitante deste certame licitatório **Pregão Presencial nº 35/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 9637/2023**, nos termos da delegação autorizada pelo Decreto Municipal nº 4.487/2021, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, no uso de sua competência e no princípio do **poder-dever de autotutela administrativa** conferida pela **Súmula nº 473 do STF** e;

Em respeito a decisão proferida pelo Egrégio TCE/SP, nos autos do TC - 017797.989.23-3, determinando liminarmente a suspensão em plenário, da data de abertura da licitação até então agendada que ocorreria no dia 11/09/2023, por entender a Corte de Contas Estadual, em exame prévio de edital, quanto à necessidade de ajustes ao instrumento convocatório, e tendo em vista que a Municipalidade não possui tempo hábil suficiente para aguardar todo o transcurso da instrução processual até ulterior deliberação daquela Corte, **DECIDO** por **REVOGAR** o **Pregão Presencial nº 35/2023**, por razões de interesse público acima justificado, conveniência e oportunidade discricionária a mim conferida, com fulcro no **artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Súmula 473, STF**, para que somente então na nova licitação a ser publicada seja possível ajustarmos o escopo do serviço licitado e às exigências editais aos ditames legais. Cumpra-se. Publique-se na imprensa oficial.

Nova Odessa, 26 de setembro de 2023
VILSON RIBEIRO DO AMARAL
 Secretário de Administração

SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 02/2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E FAZENDA VELHA - PROPRIEDADE DE LAURINDO LEITE CAMARGO E OUTROS

APrefeituraMunicipaldeNova Odessa, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Cláudio José Schooder**, no uso de suas atribuições legais, vem através deste **NOTIFICAR**, com base na Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março de 2018, todos os **TITULARES DOMÍNIO, CONFINANTES, CONFRONTANTES E TERCEIRO EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que o núcleo urbano informal consolidado conhecido como **SÍTIO LAURINDO LEITE CAMARGO E OUTROS**, constituído na matrícula nº 69.907 do CRI de Americana, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade "Específico", cuja regularização vem sendo tratada no Processo Administrativo nº 1627/23, para que, querendo, apresentem **MANIFESTAÇÃO**, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação.

O núcleo urbano informal consolidado abarca a matrícula nº 11.877, cuja descrição e demais documentos encontram-se no processo administrativo mencionado anteriormente.

Todas as coordenadas descritas na descrição da área estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Segue em anexo memorial da demarcação urbanística e seu desenho simplificado, para que os já citados proprietários dos imóveis confrontantes da área demarcada, bem como, os titulares da referida área, se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, tudo conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, § 7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e o teor deste edital.



Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do referido núcleo, haja vista que em caso de resguardar quaisquer interesses diversos quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Nova Odessa <https://www.novaodessa.sp.gov.br>

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 01 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Aprova a Política de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino do município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas".

O Conselho Municipal de Educação de Nova Odessa, Estado de São Paulo, nomeados pelo Decreto Municipal nº 4570 de 3 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino do Município de Nova Odessa, nos termos da Resolução nº 7 de 22 de setembro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação monitorar e avaliar permanentemente a Política de Tempo Integral Municipal por meio de sistema implementado pelo Ministério da Educação, de acordo com o que dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MÔNICA FURLAN OLIVATTO
 Presidente do Conselho

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DA VISA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos:

1-PROCESSOS DEFERIDOS

Processo:161/13 Protocolo: 58/23

Razão Social: Sodexo do Brasil Comercial Ltda

Processo: 203/19 Protocolo: 171/23

Razão Social: Sapore S/A

Processo: 202/23 Protocolo: 202/23

Razão Social: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda

Processo: 203/23 Protocolo: 203/23

Razão Social: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda

Processo: 204/23 Protocolo: 204/23

Razão Social: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda

3-Convocação:

O setor de Vigilância Sanitária Municipal de Nova Odessa CONVOCA o responsável legal de respectivo estabelecimento relacionado abaixo, devendo este comparecer a Vigilância Sanitária, situada a Rua Independência, 581 - Centro, em 5 (cinco) dias corridos a contar desta publicação, para tratar de pendência de processo. Transcorrido o prazo, em caso de ausência de manifestação do estabelecimento, o processo será sumariamente encerrado.

Processo: 282/97

Razão Social: Drogaria Bela Vista Ltda - ME

Nova Odessa, 26 de setembro de 2023
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ATOS DA VISA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos:

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.

**INDEFERIMENTO DE LTA**

Processo: 152/23

Razão Social: Terna Chemical Ltda

Nova Odessa, 27 de setembro de 2023

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**CODEN**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Elsio Alvaro Boccaletto, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, torna público que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 0008/2023 que será realizado no dia 11/10/2023 através do Licitação-e, <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, e tem por objeto a locação e instalação de 01 (um) reator para produção de hipoclorito de sódio a ser utilizado na Estação de Tratamento de Água (ETA 1), durante o período de 12 meses. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3476.8500 - Ramal 8512. O edital estará disponível para download no site do Licitação-e, <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> e no site da CODEN, no seguinte link de acesso: <http://www.coden.com.br>, através do novo Portal da Transparência.

Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL LICITAÇÕES-E: 1021050
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 28/09/2023 às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/2023 às 08h00min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/10/2023 às 09h00min.

Nova Odessa, 26 de setembro de 2023

PROF. ELSIO ALVARO BOCCALETTO

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.***"Altera a Lei Complementar n. 67, de 15 de outubro de 2021, e dá outras providências."*

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. O inciso I do Art. 20 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20**[...]"*

Unidade de Administração Direta:

a) Gabinete do Prefeito, compreendendo, além do Prefeito e Vice-Prefeito, 2 (dois) Assessorias de Gabinete do Prefeito.

1. Chefia de Gabinete, compreendendo o Chefe de Gabinete e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior;

2. Diretoria de Convênios, compreendendo o Diretor de Convênios;

3. Diretoria de Comunicação, compreendendo, além do Diretor de Comunicação, 2 (dois) Assessores de Gestão, Programas e Metas e 2 (dois) Assessoria de Gabinete Superior;

4. Departamento de Cultura e Turismo, compreendendo 1 (um), Assessorias de Gabinete do Prefeito."

Art. 2º. A alínea "f" do inciso III, do Art. 20 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20**[...]"*

III - Secretarias Municipais de Natureza Substantiva ou Programática:

f) Secretaria de Esporte e Lazer compreendendo, além do Secretário de Esporte e Lazer, 1 (um) Assessor de Gestão, Programas e Metas e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior; e ainda:

1. Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, compreendendo o Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

2. Diretoria de Esporte, compreendendo o Diretor de Esporte.

Art. 3º. Acrescenta o inciso V, no Art. 24 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 que terá a seguinte redação:

*"Art. 24**[...]"*

V- Departamento de Cultura e Turismo."

Art. 4º. O artigo 43 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"CAPÍTULO VI**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.*

Art. 43. A Secretaria de Esporte e Lazer é o órgão responsável pela gestão e fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer, bem como do planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico; estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; gerir programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação; coordenar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivo."

Art. 5º. O artigo 44 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A Secretaria de Esporte e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:"

Art. 6º. O inciso I do artigo 44 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 44**I- Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;"*

Art. 7º. Fica revogado o inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021.

Art. 8º. Altera o anexo I da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021, na classe de Agentes Políticos

1	Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário de Esporte e Lazer	(*)	P73	R\$ 12.442,13

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.684 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**AUTOR: WAGNER MORAIS***"Dá denominação de "Vera Lucia Bassora Dotta" à Rua Quatro (04) do loteamento Parque Fortaleza."*

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Vera Lucia Bassora Dotta" a Rua Quatro (04) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.685 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.*"Dispõe sobre a Concessão de licenciamento e autorização para estabelecimentos em áreas particulares e públicas de Nova Odessa."*

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de licenciamento e autorização para estabelecimentos em áreas particulares e públicas do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 2º. O licenciamento de estabelecimentos no município tem como fundamentos e diretrizes:

I - O tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;

II - O princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III - os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - O princípio da ampla defesa e do contraditório;

V - O princípio da celeridade;

VI - O princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VII - O amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII - A racionalização do processamento de informações;

IX - A execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

X - O compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XI - a não duplicidade de comprovações;

XII - a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o atendimento ao cidadão;

XIII - a dispensa de alvará e do licenciamento para atividades de baixo risco, baixo risco A, sendo necessário somente a inscrição municipal;

XIV - a simplificação do licenciamento para atividades de baixo impacto, baixa densidade, médio risco, baixo risco B, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal;

XV - A adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade; e



XVI - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

Art. 3º. As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia desta Lei e à aplicação de suas normas deverão ser efetuados preferencialmente por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º. A concessão de alvará não implicará:

I - o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II - a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

CAPÍTULO II - DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL - CONSULTA DE VIABILIDADE

Art.5º. A Consulta Prévia de Local, "Viabilidade", será deferida ou indeferida através do sistema integrador estadual, no prazo máximo estabelecido por Decreto, pela Secretaria Municipal de Obras, sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

§1º O Integrador Estadual (VRE/REDESIM) é o sistema responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional, registro, inscrições e licenciamento da empresa. É por meio dele que é feita a troca de informações com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que são responsáveis pelo processo de registro e legalização de todas as empresas do Estado de São Paulo.

§2º Transcorrido o prazo fixado em Decreto, que aduz no caput, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas pela Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º. É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta de Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará ou inscrição, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial como Endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para a correta análise da "viabilidade", quando houver dúvidas do requerente, quanto ao exato local do imóvel, este deverá indicar as coordenadas geográficas do local, as quais podem ser facilmente encontradas através de serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra na rede mundial de computadores.

Art. 7º. O deferimento da Consulta de Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento sanitário e ambiental.

Art. 8º. Em caso de indeferimento da Consulta de Viabilidade, caberá a interposição de recurso aos órgãos de fiscalização municipal, nos aspectos de posturas sanitárias, ambiental, de segurança e do uso e ocupação do solo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do indeferimento da consulta.

Parágrafo único. Sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito previsto no caput, os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, respeitando o prazo descrito neste artigo.

Art. 9º. Quando se tratar de comércio a ser estabelecido em local público deverá ser observada legislação e regulamento próprio.

CAPÍTULO III - DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A concessão da inscrição municipal, da dispensa e da emissão do Alvará de licença para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

§ 1º As atividades econômicas classificadas de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

§ 2º As atividades econômicas classificadas como de baixo risco ou baixo risco A, são dispensadas de licenciamento e alvará de licença para localização e funcionamento, sanitário e ambiental, e terão a inscrição municipal automatizada e o cadastro para emissão de nota fiscal, no caso de empresa prestadora de serviços, emitido por meio do Sistema Integrador Estadual, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura Municipal e constituição da empresa.

I - Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 5º, e com o registro do ato empresarial, será emitido a inscrição municipal automatizada e o cadastro para emissão de nota fiscal, no caso de empresa prestadora de serviços.

§ 3º As atividades econômicas classificadas como de médio risco ou baixo risco B terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema Integrador Estadual, condicionado à apresentação de autodeclaração constante na viabilidade, de responsabilidade pelo empreendedor de que cumpre as regras de licenciamento relativas à atividade a ser desenvolvida deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura e constituição da empresa.

I - Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 5º e no prazo nele mencionado, e com apresentação de autodeclaração e registro do ato empresarial, será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

II - A autodeclaração não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos e do licenciamento sanitário, de controle ambiental e prevenção contra incêndios, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 11. O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Dispensa de Alvará de licença para localização e funcionamento, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade.

§ 1º A dispensa de alvarás e licenças de funcionamento não desobriga o/a Microempreendedor Individual (MEI) de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, ativi-

des domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

§ 2º No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, a Prefeitura deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura deve fixar prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença.

§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto no §2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 5º Conforme determinado na legislação federal atinente ao MEI, ficam reduzidos a 0 (zero), todo os valores de Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao microempreendedor individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º, quando se tratar de taxa para utilização de área pública.

§ 7º O Portal do Empreendedor, descrito nesta Lei, é um site disponibilizado e mantido, pelo Governo Federal, onde o MEI pode se formalizar oficialmente, realizando o seu cadastro, promover alterações e encerramento de seu CNPJ, além de ser um espaço de ajuda e dicas para os empreendedores do Brasil.

Art. 12. O CNPJ deverá ser utilizado como único número de inscrição municipal.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 13. A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 14. O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I - Resolução CGSIM Nº 62, de 20 de novembro de 2020, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro E Da Legalização de Empresas e Negócios -CGSIM que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais, para dispensa de ato público de liberação.

II - Resolução CGSIM Nº 51, de 12 de junho de 2019, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro E Da Legalização de Empresas e Negócios -CGSIM que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais, para dispensa de ato público de liberação.

III - Instrução Normativa Nº 66 de 01/09/2020, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e suas posteriores alterações;

IV - Resolução CGSIM Nº 58, de 12 de Agosto de 2020, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios -CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

V - Resolução CGSIM Nº 48, de 17 de dezembro de 2018 e resolução CGSIM Nº 59, de 12 de agosto de 2020 expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios-CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor.

VI - Portaria CVS 01 de 22 de julho de 2020.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, nos aspectos tributários, de meio ambiente, de segurança, do uso e ocupação do solo e referente às normas de sossego público e poluição sonora, posturas sanitárias, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§ 2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§ 3º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural e agricultor familiar.

Art. 16. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 6 (seis) meses, contados do ato anterior.

Art. 17. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 18. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de notificação/verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade



cabível.

Art. 19. Compete aos órgãos fiscalizadores municipais:

I - declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas autodeclarações, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II - efetuar as providências pertinentes, notadamente à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 20. Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a proposição de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias e não tributárias, previstas nos atos administrativos inerentes a esta lei são as definidas e graduadas pelas leis vigentes, podendo ainda, serem regulamentadas por decreto.

Art. 22. O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará e a inscrição municipal será apenado com as multas reguladas pela legislação vigente.

Art. 23. A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 1º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 24. O alvará e a inscrição municipal serão cassadas se:

I - Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

II - Houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

III - Ocorrer prática recorrente de infrações à legislação aplicável;

IV - Pela desistência do interessado em exercer as atividades para que foi autorizado.

Art. 25. O alvará e a inscrição municipal serão anulados se:

I - O licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - Ficar comprovada a falsidade ou a inexistência de qualquer declaração ou documento.

Art. 26. Compete a fiscalização municipal, nos aspectos de posturas sanitárias, ambiental, de segurança e do uso e ocupação do solo, a cassação ou anulação do alvará e da inscrição municipal, bem como a interdição de estabelecimentos.

Art. 27. A defesa ou impugnação apresentadas, atinentes à suspensão, anulação ou cassação, será julgada pelo superior imediato do servidor autuante, ouvindo este preliminarmente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar.

Parágrafo único. No indeferimento da defesa ou impugnação, seguirá a lavratura do auto de suspensão, anulação ou cassação.

Art. 28. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso em segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias, ao Secretário(a) da pasta correspondente ao órgão autuador.

Art. 29. Os recursos serão decididos depois de ouvida a autoridade autuante, a qual poderá reconsiderar a decisão anterior.

Art. 30. O infrator tomará ciência das decisões das autoridades fiscalizadoras:

I - pessoalmente, ou por procurador, a vista do processo; ou

II - mediante notificação, que poderá ser feita:

a) preferencialmente por carta registrada;

b) não sendo possível averiguar o recebimento da notificação conforme descrito na alínea "a", a decisão será publicada no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 31. O contribuinte que tiver o seu alvará e inscrição municipal anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Art. 32. A imposição de penalidade de multa, suas defesas e seus procedimentos e julgamento seguirão o rito descrito nas leis vigentes, sejam elas municipais, estaduais ou federais, especialmente as leis que regulamentam os serviços de saúde.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE não previstas na Resolução do CGSIM, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme a legislação vigente.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 24 de 14 de maio 2010.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.686 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$188.274,77 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos), no Fundo Municipal da Criança e Adolescente e R\$ 40.666,15 (Quarenta Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Quinze Centavos) Fundo Municipal de Assistência à Cultura, adicionando recursos no orçamento do município, provenientes de Superávit Financeiro.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados os recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. O Anexo I, parte integrante dessa lei, discrimina as naturezas de despesas que serão criadas e suplementadas para manter as Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal de Assistência à Cultura.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.687 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui-se na Lei nº 3.598, de 6 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual (LOA-2023) - as alterações dispostas nos artigos seguintes.

Art. 2º. Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado a atender despesas com condecorações, medalhas, certificados e demais honorários em sessões solenes, distribuído nas seguintes dotações:

01.00.00 - Câmara Municipal

01.01.00 - Legislativo

01.01.01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2045 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

01 - 110.000 - Tesouro - Geral

Valor: - R\$ 13.000,00

Art. 3º. O crédito aberto na forma do Art. 2º será coberto com anulação das dotações abaixo relacionadas:

01.00.00 - Câmara Municipal

01.01.00 - Legislativo

01.01.01 - Câmara Municipal

01.122.0001.2001 - Ativos Cívicos do Município

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

01 - 110.000 - Tesouro - Geral

Valor: R\$ 13.000,00

Art. 4º. Ficam modificados o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 3463 de 27 de outubro de 2021, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 3.553, de 06 de julho de 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos Arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.688 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"Institui a Semana dos Influenciadores Digitais no calendário oficial do Município de Nova Odessa."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana dos Influenciadores Digitais no calendário oficial do Município de Nova Odessa, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. A Semana dos Influenciadores Digitais tem como objetivo reconhecer e valorizar a importância dos influenciadores digitais como agentes de transformação social, cultural e econômica, promovendo a conscientização sobre sua relevância na era digital.

Art. 3º. Durante a Semana dos Influenciadores Digitais poderão ser realizadas atividades e eventos que visem promover a troca de conhecimentos, o incentivo à produção de conteúdo de qualidade, a disseminação de boas práticas nas redes sociais e o estímulo ao empreendedorismo digital.

Parágrafo único. As atividades e eventos mencionados no caput deste artigo poderão ser organizados em parceria com entidades públicas e privadas, associações de influenciadores digitais, escolas, universidades e demais instituições interessadas.

Art. 4º. A Semana dos Influenciadores Digitais poderá abranger palestras, workshops, debates, premiações, campanhas educativas, ações sociais, exposições e demais atividades que promovam o reconhecimento e a valorização dos influenciadores digitais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.689 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Institui a Semana do Rock no calendário oficial do Município de Nova Odessa e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Rock no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A Semana do Rock será realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 13 de julho, com o objetivo de fomentar a cultura do rock, valorizar artistas locais e proporcionar entretenimento à população.

Art. 3º. Durante a Semana do Rock, serão promovidos eventos, atividades e manifestações artísticas relacionadas ao gênero musical, buscando incentivar a diversidade e a pluralidade do rock, bem como a inclusão de diferentes estilos e subgêneros.

Art. 4º. Serão realizadas as seguintes atividades durante a Semana do Rock:

- I - Shows musicais com bandas de rock locais e regionais, priorizando a participação de artistas independentes;
- II - Exposições de arte inspiradas no rock, incluindo pinturas, fotografias, esculturas e outras formas de expressão artística;
- III - Palestras, debates e workshops sobre a história e a influência do rock na cultura, com a participação de especialistas e músicos;
- IV - Apresentações de dança e performances artísticas relacionadas ao rock, destacando a energia e a expressividade desse estilo musical;
- V - Mostras de filmes e documentários sobre o rock, abordando desde os pioneiros do gênero até as tendências contemporâneas;
- VI - Feiras de discos, CDs, camisetas e outros itens relacionados ao rock, incentivando o comércio local e a valorização da produção independente.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, instituições culturais e entidades do setor para viabilizar a realização da Semana do Rock, visando a captação de recursos e o fortalecimento da programação do evento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.690 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração na nomenclatura das unidades escolares da rede municipal de educação no município de Nova Odessa e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei Municipal visa padronizar a nomenclatura das unidades escolares da rede municipal de educação de Nova Odessa, sem alterar o campo de atuação dos servidores que atuam ou venham atuar após a vigência dessa lei. Essa lei não altera direito, dever ou obrigações dos servidores municipais, apenas disciplina a nova nomenclatura das escolas já existentes e das futuras Unidades que venham ser criadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Também, ficam inalterados os segmentos da Educação Básica Nacional que cada Unidade Escolar possui, em função da sua localização geográfica no município, sua capacidade de atendimento e arquitetura própria para cada segmento educacional.

Art. 2º As unidades escolares com nomenclatura de: Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, passarão a adotar a nomenclatura de: Escola Municipal de Educação Básica - EMEB. Conforme Anexo I

Art. 3º As unidades escolares com nomenclatura de: Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, passarão a adotar a nomenclatura de: Escola Municipal de Educação Básica - EMEB. Conforme Anexo II

Art. 4º As unidades escolares com nomenclatura de: Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil - EMEFEI, passarão a adotar a nomenclatura de: Escola Municipal de Educação Básica - EMEB. Conforme Anexo III.

Art. 5º Na construção da nomenclatura existente e das futuras escolas, deverão ser obedecidos a seguinte ordem:

- a) Primeiro - EMEB - Escola Municipal de Educação Básica;
- b) Segundo - Nome completo do homenageado, acompanhado do seu apelido ou nome que é reconhecido na sua comunidade;
- c) terceiro - O título, a profissão, a honraria e etc.

Parágrafo Único - Em documentos oficiais expedidos pelas Unidades Escolares, não poderá haver a adoção de abreviaturas que prejudiquem a identificação correta da escola perante a Comunidade e aos órgãos do Sistema Nacional de Ensino, em todas as suas esferas.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da vigência dessa Lei Municipal para as escolas alterarem a nomenclatura das Associações de Pais e Mestres, adequando-as nos mesmos moldes desta lei. O Poder Público, expedirá decreto orientando essa nomenclatura desse órgão auxiliar da escola.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, em especial aos transferidos para as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Leis Municipais que deram nomenclatura as escolas municipais até esta data.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.721, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera os anexos do Decreto nº. 4.693, de 04 de maio de 2023."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º. Os Anexo I e II do Decreto nº. 4.693 de 04 de maio de 2023, passa a vigorar conforme documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de outubro de 2023.

Nova Odessa, 06 de setembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS A PARTIR DA PÁGINA 07.

A N E X O I

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do servidor avaliado:

Data da nomeação:

Emprego:

Local de trabalho:

___ª AVALIAÇÃO

FATOR	A	B	C	D
Assiduidade: sobre a regularidade em que o funcionário comparece ao serviço	<input type="checkbox"/> Não faltou até a presente data	<input type="checkbox"/> Quando faltou, teve justificativa compatível, procurando avisar a chefia antecipadamente, evitando não comprometer os serviços	<input type="checkbox"/> Faltou algumas vezes, mas não comprometeu o bom andamento dos serviços.	<input type="checkbox"/> Falta constantemente, sem dar justificativa, comprometendo os serviços
Assiduidade: sobre a participação do funcionário em cursos de aprimoramento e capacitação, presença em eventos - inclusive as promovidas nos setores: cultural, educacional, social, datas comemorativas, etc - promovidos pela Prefeitura e outros	<input type="checkbox"/> Participa sempre de cursos de aperfeiçoamento ou reuniões de orientação	<input type="checkbox"/> Reclama, pede ou sugere cursos para melhorar seus conhecimentos na área, sugere reuniões e formações com a finalidade de alinhar os procedimentos dos serviços	<input type="checkbox"/> Participa de algumas reuniões ou cursos de orientação profissional	<input type="checkbox"/> Demonstra não gostar de participar de cursos de aperfeiçoamento ou reuniões que objetivem transmitir novos conhecimentos
Disciplina: sobre seriedade e ética profissional na execução do trabalho	<input type="checkbox"/> Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.	<input type="checkbox"/> Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles	<input type="checkbox"/> Raramente se mostra responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles	<input type="checkbox"/> Nunca se mostra responsável com o cumprimento de suas tarefas. Critica sempre, sem apresentar sugestões de melhorias
Disciplina: sobre capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares	<input type="checkbox"/> Possui grande facilidade de estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa	<input type="checkbox"/> Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas	<input type="checkbox"/> Evita o relacionamento com pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências neste sentido.	<input type="checkbox"/> Quando entra em contato com outras pessoas, frequentemente cria problemas de relacionamento
Capacidade de Iniciativa: sobre a capacidade de compreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente	<input type="checkbox"/> Possui proatividade, e demonstra ser diligente ao seu trabalho. Se esforça para entender os detalhes e as nuances	<input type="checkbox"/> Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na	<input type="checkbox"/> Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca	<input type="checkbox"/> Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.

DECRETO Nº. 4.721, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

A N E X O I

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do servidor avaliado:

Data da nomeação:

Emprego:

Local de trabalho:

____ª AVALIAÇÃO

FATOR	A	B	C	D
Assiduidade: sobre a regularidade em que o funcionário comparece ao serviço	<input type="checkbox"/> Não faltou até a presente data	<input type="checkbox"/> Quando faltou, teve justificativa compatível, procurando avisar a chefia antecipadamente, evitando não comprometer os serviços	<input type="checkbox"/> Faltou algumas vezes, mas não comprometeu o bom andamento dos serviços.	<input type="checkbox"/> Falta constantemente, sem dar justificativa, comprometendo os serviços
Assiduidade: sobre a participação do funcionário em cursos de aprimoramento e capacitação, presença em eventos - inclusive as promovidas nos setores: cultural, educacional, social, datas comemorativas, etc - promovidos pela Prefeitura e outros	<input type="checkbox"/> Participa sempre de cursos de aperfeiçoamento ou reuniões de orientação	<input type="checkbox"/> Reclama, pede ou sugere cursos para melhorar seus conhecimentos na área, sugere reuniões e formações com a finalidade de alinhar os procedimentos dos serviços	<input type="checkbox"/> Participa de algumas reuniões ou cursos de orientação profissional	<input type="checkbox"/> Demonstra não gostar de participar de cursos de aperfeiçoamento ou reuniões que objetivem transmitir novos conhecimentos
Disciplina: sobre seriedade e ética profissional na execução do trabalho	<input type="checkbox"/> Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.	<input type="checkbox"/> Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles	<input type="checkbox"/> Raramente se mostra responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles	<input type="checkbox"/> Nunca se mostra responsável com cumprimento de suas tarefas. Critica sempre, sem apresentar sugestões de melhorias
Disciplina: sobre capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares	<input type="checkbox"/> Possui grande facilidade de estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa	<input type="checkbox"/> Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas	<input type="checkbox"/> Evita o relacionamento com pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências neste sentido.	<input type="checkbox"/> Quando entra em contato com outras pessoas, frequentemente cria problemas de relacionamento
Capacidade de Iniciativa: sobre a capacidade de compreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente	<input type="checkbox"/> Possui proatividade, e demonstra ser diligente ao seu trabalho. Se esforça para entender os detalhes e as nuances	<input type="checkbox"/> Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na	<input type="checkbox"/> Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca	<input type="checkbox"/> Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.

DECRETO Nº. 4.721, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.



A N E X O I

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do servidor avaliado:

Data da nomeação:

Emprego:

Local de trabalho:

____ª AVALIAÇÃO

quando necessário	da tarefa em questão. Para isso, dedica tempo para pesquisar, analisar e absorver todas as informações relevantes, buscando uma compreensão completa do assunto.	hora certa.	iniciativa.	
Capacidade de Iniciativa: sobre o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com grupo de trabalho	<input type="checkbox"/> Cooperar espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas	<input type="checkbox"/> Não nega nunca um auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas	<input type="checkbox"/> Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não seja prejudicado	<input type="checkbox"/> Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração, prejudica o bom andamento do serviço. Cria problema no grupo
Produtividade: considere a seriedade e constância com as quais o avaliado desempenha as suas tarefas	<input type="checkbox"/> Está entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante	<input type="checkbox"/> A falta de constância e regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera	<input type="checkbox"/> Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não	<input type="checkbox"/> É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe frequentemente o trabalho sem motivo real
Produtividade: sobre a capacidade de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo	<input type="checkbox"/> Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos	<input type="checkbox"/> Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos	<input type="checkbox"/> Precisa ser levado com muito jeito. Tem tendência a ser parcial e subjetivo ao considerar o seu trabalho de grupo	<input type="checkbox"/> Considera seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão a outra pessoa
Responsabilidade: considere a disposição e o esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades	<input type="checkbox"/> Está sempre a par de todo o seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades	<input type="checkbox"/> Não decepciona quando solicitado a se desincumbir de uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente	<input type="checkbox"/> Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas	<input type="checkbox"/> Trabalha maquinalmente, ignorando os demais serviços de área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária
Responsabilidade: considere a habilidade do avaliado em analisar os	<input type="checkbox"/> Não se frustra diante de seu erro, antes procura	<input type="checkbox"/> Modifica seu comportamento quanto as decisões,	<input type="checkbox"/> Nem sempre consegue reconhecer os resultados	<input type="checkbox"/> Raramente reconhece que os resultados negativos

DECRETO Nº. 4.721, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

**A N E X O I****AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Nome do servidor avaliado:

Data da nomeação:

Emprego:

Local de trabalho:

____^a AVALIAÇÃO**Recomendações da chefia imediata**

a) Quais os fatores que precisam ser trabalhados para que o servidor apresente melhor desempenho?

b) Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas que vêm sendo verificadas?

c) Que tipo de capacitação o servidor deve receber?

d) O perfil do servidor é compatível com as exigências do cargo?

Chefe imediato (assinatura e carimbo)

Data ____/____/____

Servidor (assinatura)

Data ____/____/____

DECRETO Nº. 4.721, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

A N E X O II

PONTUAÇÃO DAS FICHAS DE INFORMAÇÃO

ASSIDUIDADE
I- Sobre a regularidade em que o funcionário comparece ao serviço
10 – Não faltou até a presente data.
7,5 – Quando faltou, teve justificativa compatível, procurando avisar a chefia antecipadamente, evitando não comprometer os serviços
5,0 – Faltou algumas vezes, mas não comprometeu o bom andamento dos serviços.
2,5 – Falta constantemente, sem dar justificativa, comprometendo os serviços.
II- Sobre a participação do funcionário em cursos de aprimoramento promovidos pela Prefeitura e outros, bem como a presença em eventos promovidos pela Prefeitura, nos setores: cultural, educacional, social, datas comemorativas etc.:
10 – Reclama, pede ou sugere cursos para melhorar seus conhecimentos na área, bem sugere reuniões e formações com a finalidade de alinhar os procedimentos dos serviços.
7,5 – Participa sempre de cursos de aperfeiçoamento ou reuniões de orientação.
5,0 – Participa de algumas reuniões ou cursos de orientação profissional.
2,5 – Demonstra não gostar de participar de cursos de aperfeiçoamento ou reuniões que objetivem transmitir novos conhecimentos.
DISCIPLINA
I- Sobre seriedade e ética profissional na execução do trabalho
10 – Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.
7,5 - Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.
5,0 –Raramente se mostra responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.
2,5 – Nunca se mostra responsável com cumprimento de suas tarefas. Crítica sempre, sem apresentar sugestões de melhorias.
II- Sobre capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.
10 – Possui grande facilidade de estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.
7,5 – Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.
5,0 – Evita o relacionamento com pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências neste sentido.
2,5 – Quando entra em contato com outras pessoas, frequentemente cria problemas de relacionamento.
CAPACIDADE DE INICIATIVA
I- Sobre a capacidade de apreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário

DECRETO N°. 4.721, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.



A N E X O II

PONTUAÇÃO DAS FICHAS DE INFORMAÇÃO

10 – Possui proatividade, e demonstra ser diligente ao seu trabalho. Se esforça para entender os detalhes e as nuances da tarefa em questão. Para isso, dedica tempo para pesquisar, analisar e absorver todas as informações relevantes, buscando uma compreensão completa do assunto.
7,5 – Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa.
5,0 – Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.
2,5 – Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.
II- Sobre o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com grupo de trabalho.
10 – Cooperar espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.
7,5 – Não nega nunca um auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas.
5,0 – Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não seja prejudicado.
2,5 Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração, prejudica o bom andamento do serviço. Cria problema no grupo.
PRODUTIVIDADE
I- Considere a seriedade e constância com as quais o avaliado desempenha as suas tarefas:
10 – Está entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante.
7,5 – A falta de constância e regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.
5,0 – Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não.
2,5 – É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe frequentemente o trabalho sem motivo real.
II- Sobre a capacidade de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo
10 – Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos.
7,5 – Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos.
5,0 – Precisa ser levado com muito jeito. Tem tendência a ser parcial e subjetivo ao considerar o seu trabalho de grupo.
2,5 – Considera seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão a outra pessoa.
RESPONSABILIDADE
I- Considere a disposição e o esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para

DECRETO Nº. 4.721, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

**A N E X O II****PONTUAÇÃO DAS FICHAS DE INFORMAÇÃO**

assumir novos encargos e responsabilidades.
10 – Está sempre a par de todo o seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades.
2,5 – Trabalha maquinalmente, ignorando os demais serviços de área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.
7,5 – Não decepciona quando solicitado a desincumbir-se de uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.
5,0 – Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas.
II- Considere a habilidade do avaliado em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua:
7,5 – Modifica seu comportamento quanto as decisões, sempre que consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados.
2,5 – Raramente reconhece que os resultados negativos correspondem a sua responsabilidade.
10 – Não se frustra diante de seu erro, antes procura compreendê-los e identificar suas causas a fim de evitá-los em decisões futuras, desenvolvendo-se profissionalmente.
5,0 – Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz, analisa-os a fim de não os cometer novamente.

DECRETO N°. 4.721, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.